



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

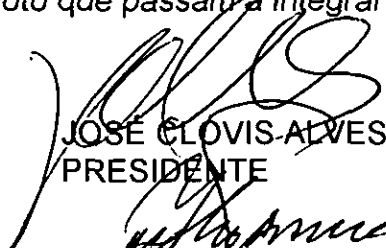
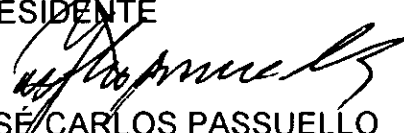
Processo n.º : 13808.000740/93-66
Recurso n.º : 002.210
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX.: 1988
Recorrente : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Recorrida : DRF em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2004
Acórdão n.º : 105-14.806

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PROCESSO DECORRENTE -
PIS/DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência processual, à falta de
argumentos de fato ou de direito diferenciados, é de se aplicar idêntica
decisão à que foi prolatada no processo principal.

Recurso voluntário conhecido e com provimento negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE

JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS
NÓBREGA, DANIEL SAHAGOFF, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO, EDUARDO DA
ROCHA SCHMIDT, NADJA RODRIGUES ROMERO e IRINEU BIANCHI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

2

Processo n.º : 13808.000740/93-66

Acórdão n.º : 105-14.806

Recurso n.º : 002.210

Recorrente : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele formalizado relativamente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – processo nº 13808-000.739/93-57, Recurso nº 109.810 e, tanto razões de lançar, de defesa e da manutenção da exigência são conduzidas em mesmos termos, justificando-se a aplicação do princípio processual da decorrência.

Assim se apresenta o processo para julgamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

3

Processo n.º : 13808.000740/93-66
Acórdão n.º : 105-14.806

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

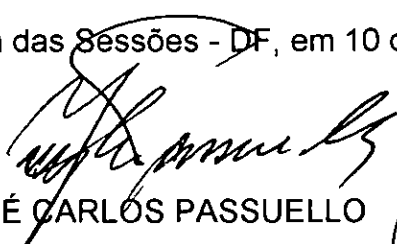
O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Sendo o presente processo decorrente do processo nº 13808-000.739/93-57, e estando todos os procedimentos processuais assemelhados aos dele, é de se aplicar o princípio da decorrência processual.

O processo principal, pelo recurso nº 109.810, foi julgado na sessão de 10 de novembro de 2004, conforme Acórdão nº 105-146804, quando foi rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, negado provimento ao recurso.

Assim, pelas mesmas razões expendidas no processo principal e aplicando o princípio da decorrência processual, voto por conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 2004.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO 

3